



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	GA TA EG HÁ TAR: A efetivação do direito à saúde dos povos indígenas no espaço urbano
Autor	MARCOS VESOLOSKUZI
Orientador	LUCAS PIZZOLATTO KONZEN

Título: GA TA EG HÁ TAR: A efetivação do direito à saúde dos povos indígenas no espaço urbano

Autor: Marcos Vesolosquzi

Orientador: Lucas Pizzolatto Konzen

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

Resumo:

A presente pesquisa intitulada GA TA EG HÁ TAR (A terra é nosso bem e nossa força) discute: a efetivação do direito à saúde dos povos indígenas no espaço urbano no que se refere à atenção diferenciada, considerando o contexto pós Lei n. 9.836/1999, conhecida como Lei Arouca, que resultou na Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena (PNASPI). A atuação da Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde, a partir da organização dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), está direcionada prioritariamente aos indígenas residentes em aldeias já demarcadas situadas em espaços rurais, porém o número de terras indígenas regularizadas no Rio Grande do Sul é ainda muito baixo, resultando na presença de indígenas em acampamentos de beira de estrada em condições precárias e com seu direito à saúde negligenciado. Ao buscar entender qual é a relação entre a efetivação do direito de atenção diferenciada à saúde dos povos indígenas e a efetivação do seu direito ao território, a análise bibliográfica e documental revelaram que a PNASPI prevê o atendimento aos indígenas em todo território nacional, não diferenciando a territorialidade rural ou urbana, áreas demarcadas oficialmente de acampamentos ou outras formas de ocupação: a condição é ser indígena e pertencente a uma coletividade. Destaca-se, portanto que o acesso ao território não é um pressuposto para o acesso a outro direito fundamental, o da saúde, mas em que pese à legislação não preveja essa contradição este problema ocorre na prática. O Artigo 231 da Constituição Federal reconhece os direitos dos indígenas à diferença, apontando para a implantação de políticas públicas específicas. A SESAI através dos DSEIs deve observar as características locais adaptando as ações de saúde de acordo com as realidades locais de cada povo ou etnia na cidade, respeitando a íntima relação da saúde com o território na concepção indígena. Os argumentos para não efetivar o atendimento diferenciado aos indígenas no ambiente urbano vão ao encontro da lógica assimilacionista, na qual prevê-se que ao estar na cidade o indígena estaria supostamente integrado a comunhão nacional, deixando de fazer jus a suas especificidades étnico-cultural. A fim de verificar empiricamente como é implementada a política de atenção à saúde nas comunidades indígenas situadas em Porto Alegre, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com gestores e profissionais da saúde indígena, bem como com lideranças indígenas e membros de comunidades. O material obtido está sendo analisado e os resultados preliminares apontam que o direito à saúde é negligenciado em decorrência da violação do direito ao território. Pode-se afirmar que se comprova quando as comunidades indígenas que têm seu direito à territorialidade assegurado passam a ter a efetivação do direito de atenção diferenciada à saúde, enquanto as comunidades que não obtiveram a conquista territorial permanecem alijadas também do direito à saúde. As ações em saúde para as comunidades indígenas que não dispõem de terras regularizadas são de caráter universalista, não atendendo a especificidade prevista na Lei Arouca e na Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena. (Mudar o Elemento) que a visão territorial para os povos indígenas se diferencia da noção de território ocidental imposta às políticas públicas, pois envolve relações sócio cosmológicas dificilmente compreensíveis aos fôg (não indígenas), aspectos que devem ser especialmente levados em conta na adequação das políticas públicas à realidade cultural das comunidades indígenas.

Palavras Chaves: Povos Indígenas, Direito a saúde, Direito territorial, Atenção diferenciada.